



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**

## **RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DA GESTÃO**

Município de Davinópolis

Exercício: 2022

Prefeito: Raimundo Nonato de Almeida dos Santos

*Senhor Conselheiro Presidente,*

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para que seja submetida apreciação desse Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, por sua seção Municipal, a prestação de contas desta Prefeitura, relativa ao exercício financeiro de 2022.

O presente relatório explana os principais atos e fatos administrativos ocorridos nesse período para elucidar e fornecer outros elementos que permitam uma melhor avaliação dos resultados econômicos e financeiros alcançados pela Administração.

Os resultados constantes dos documentos anexados, com suas peças analíticas complementares, objetivam oferecer condições para uma ampla visão da situação econômico-financeira, que de modo geral, reflete toda a ação administrativa desta Prefeitura.

A execução orçamentária foi realizada em consonância com os dispositivos da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que institui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, conforme pode ser observado nas peças contábeis que acompanham a presente prestação de contas.

Foram instituídos, previstos e efetivamente arrecadados todos os tributos da competência constitucional do Município, conforme demonstrativos em anexo. As transferências voluntárias — convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres que envolveram a transferência voluntária de recursos financeiros também estão demonstrados nas peças encaminhadas.

Cumpriram-se as metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais para o exercício em referência.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**

O município prioriza a política nacional de apoio a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Dispensa tratamento diferenciado na tributação e nas aquisições destas empresas observando principalmente o que preceitua o artigo 13 no que tange a ISS e o artigo 18-D sobre o IPTU e principalmente o tratamento diferenciado nas licitações nos moldes dos artigos 42, 43, 47 e 48 e todas as inclusões da Lei Complementar 155/2016 e da Lei Complementar 147/2014.

Não foram sancionadas leis que concedam ou ampliem incentivos ou benefícios de natureza tributária, como também renúncias de receitas com reflexos no exercício.

Embora ainda tenhamos enfrentado uma série de dificuldades por conta da situação econômica que o país está enfrentando decorrente da pandemia do novo Coronavírus (covid-19) desde o ano de 2020, cumprimos os programas de governo previstos no plano plurianual em relação às metas físicas e financeiras estabelecidas no orçamento anual, consoantes prioridades estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e com observância da legalidade, legitimidade e economicidade.

Os créditos adicionais abertos no exercício estão em conformidade com a legislação e dentro do limite estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Não promovemos a criação de novos fundos públicos de gestão orçamentária, de gestão especial ou de natureza contábil ou privados, nos termos definidos pela Comissão Nacional de Classificações (CONCLA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), vinculados a órgãos ou entidades da administração direta ou indireta do Município.

Detalhamos em anexo enviado nesta Prestação de Contas os povoados existentes no Município, como também, a frota de veículos utilizados pelos órgãos, fundos ou entidades da administração direta ou indireta do Município.

Foram bastante positivos os reflexos das ações governamentais no desenvolvimento socioeconômico do Município, notadamente nas áreas de Assistência Social e Trabalho com manutenção de políticas públicas em parceria com o Governo Federal. Na Saúde foram mantidos os programas, incrementadas ações e ampliados os atendimentos. Como também na Educação que vem buscando a consolidação das políticas efetivas de aprendizagem. Na Habitação e no Transporte ante a ausência de recursos no município e de programas com outras esferas governamentais foi promovida a manutenção das ações existente.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**

Não foram concedidos adiantamentos de qualquer natureza para servidores municipais.

Quanto ao endividamento público e à dívida fundada (interna) os demonstrativos estão encaminhados nos anexos. Informa-se ainda, que não foram contratados empréstimos por antecipação da receita orçamentária.

Foi cumprida a aplicação mínima de recursos na educação. Encaminha-se o último relatório evidenciando o número de crianças em idade escolar no Município, as unidades de ensino e a situação dos alunos na rede pública municipal de educação, por unidade de ensino.

Foi cumprida a aplicação mínima de recursos em ações e serviços públicos de saúde e o detalhamento dos estabelecimentos de saúde do município estão discriminados no anexo próprio.

O município não possui gastos com beneficiários e pensionistas.

A transparência nas finanças públicas e o acesso a todas as informações da gestão municipal foram garantidas aos cidadãos com o cumprimento da Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 e da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, estando todas as informações disponíveis no endereço eletrônico de acesso público - <https://davinopolis.ma.gov.br/>.

Estão disponíveis nesta prestação de contas as requisições de pagamento expedidas pelo Poder Judiciário (precatórios e requisições de pequeno valor), com indicação da natureza, valor inscrito, valor pago e do montante pendente de pagamento ao término do exercício, como também estão demonstrados os gastos com publicidade dos órgãos e entidades da administração direta e indireta.

Não foram instauradas tomadas de contas especiais no exercício.

Não temos participação em consórcios públicos e sociedades de economia mista.

Todas as recomendações e/ou determinações contidas nos relatórios dos pareceres prévios emitidos sobre as contas de governo e no julgamento das contas de gestão de administradores e demais responsáveis por órgãos, fundos ou entidades da administração direta e indireta do Município, são atendidas e servem de norteadores para decisões futuras.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**

O equilíbrio das finanças municipais foi mantido visando a continuidade de todos os serviços já oferecidos e a implantação de novas estratégias de atendimento população em todos os setores.

Os fatos narrados são os aspectos relevantes na execução orçamentária, financeira e patrimonial do exercício 2022, como também, nas demais ações de governo.

Sem mais para o momento.

Cordialmente,

**RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA SANTOS**  
**PREFEITO**

À SUA EXCELÊNCIA, O SENHOR  
**MARCELO TAVARES**  
CONSELHEIRO PRESIDENTE  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO – TCE/MA  
SÃO LUIS - MA